



CONTRATO

ESCRITO N.º 40/2024

EMPREITADA POR LOTES COM PUBLICITAÇÃO  
INTERNACIONAL PARA A CELEBRAÇÃO DE DOIS  
ACORDOS QUADRO SINGULARES PARA A  
BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS: LOTE 2 - EXECUÇÃO  
DE TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CUBOS DE  
GRANITO, BENEFICIAÇÃO DOS PASSEIOS, REDES DE  
ÁGUAS PLUVIAIS E OUTRAS, INCLUINDO SINALIZAÇÃO  
DE TRÂNSITO, EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DA  
MAIA. -----

VALOR: ----- € 3.500.000,00

Entre: -----

--- MUNICÍPIO DA MAIA, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante; -----

E -----



--- COMPLETO & FARIA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., com sede na Rua Augusto Gomes, número 709, concelho de Matosinhos, com número único de matrícula e de identificação fiscal 501 816 135, titular de Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número 13683-PUB, com capital social de € 301.000,00 (trezentos e um mil euros e zero cêntimos), neste ato representado por Jorge Lima Faria,

e com domicilio profissional na morada da sua representada, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e em representação da sociedade, com poderes para obrigar a mesma como se alcança pela certidão permanente, com o código de acesso subscrita no dia 09 de abril de 2021 e válida até 09 de abril de 2027, documento que se arquiva, adiante designada como **segundo outorgante**. -----

*Considerando que:*-----

---a) A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, foi tomada por deliberação do órgão executivo, Câmara Municipal da Maia, em reunião datada de 12 de junho de 2023, para abertura do presente procedimento concursal com vista à celebração de dois acordos quadro singulares para a beneficiação de vias municipais. -----

---b) O concurso público para a celebração de dois acordos quadro singulares para a beneficiação de vias municipais inclui os seguintes lotes: -----



i. Lote 1 – Execução de trabalhos de pavimentação em betuminoso, beneficiação dos passeios, redes de águas pluviais e outras, incluindo sinalização de trânsito, em arruamentos do concelho da Maia; -----

ii. Lote 2 – Execução de trabalhos de pavimentação em cubos de granito, beneficiação dos passeios, redes de águas pluviais e outras, incluindo sinalização de trânsito, em arruamentos do concelho da Maia. -----

---c) Este contrato será remetido para fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável em vigor. -----

---Entre o Primeiro e a Segunda Outorgante é celebrado, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o presente acordo quadro a que corresponde o Lote 2, na sequência do Concurso Público, por Lotes, com Publicidade Internacional para a Celebração de Dois Acordos Quadro Singulares para a Beneficiação de Vias Municipais, lançado ao abrigo do disposto, conjugadamente, na alínea a) do artigo 19.º e do número 1 do artigo 253.º do Código dos Contratos Públicos do referido diploma legal, concurso autorizado por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 12 de junho de 2023. -----

---É celebrado o presente contrato de empreitada, adjudicado, por concurso público, com publicitação internacional, por deliberação do órgão executivo, Câmara Municipal da Maia, em reunião datada de 04 de dezembro de 2023, à segunda outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### Cláusula Primeira

Objeto do acordo quadro



- 1. O presente contrato de acordo quadro singular consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para atribuição ao Primeiro Outorgante do direito de celebrar com a Segunda Outorgante múltiplos contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas, que terão, por sua vez, por objeto a execução de trabalhos previstos no mapa de quantidades constantes do Anexo A ao Caderno de Encargos, relativos ao Lote 2 – *execução de trabalhos de pavimentação em cubos de granito, beneficiação dos passeios, redes de águas pluviais e outras, incluindo sinalização de trânsito, em arruamentos do concelho da Maia*, tudo conforme melhor descrito no Caderno de Encargos (designadamente, o constante dos Mapas de Trabalhos - Anexo A), nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----
- 2. Pelo presente instrumento, o empreiteiro atribui ao contraente público, o direito de opção concretizado no artigo 2.º do presente acordo quadro. -----
- 3. O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
- 4. Ficará na exclusiva disponibilidade do contraente público exercer o direito de opção a que alude o n.º 1 do presente artigo e, com isso, determinar a conclusão dos contratos de empreitada optativos. -----
- 5. O exercício do direito de opção pelo contraente público determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos) de empreitada. -----
- 6. A celebração de qualquer contrato de empreitada ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral do contraente público, não ficando, por isso, obrigado à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----



--- 7. O Acordo-Quadro não impõem qualquer relação de exclusividade entre as partes, estando o contraente público na faculdade de procurar melhores soluções no mercado e iniciar outros procedimentos concursais compatíveis com o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

#### Cláusula Segunda

##### Prazo de Execução

--- O acordo quadro será celebrado pelo prazo de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da possibilidade de o contraente público poder denunciá-lo, nos termos do caderno de encargos, caso venha a constatar que a manutenção do mesmo já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que o justifiquem. -----

#### Cláusula Terceira

##### Execução do Acordo Quadro

--- 1. Ao abrigo do disposto no presente contrato de acordo quadro, o Primeiro Outorgante, após identificação de qualquer necessidade de intervenção no concelho da Maia, constante dos Mapas de Trabalhos referentes ao Lote 2 (Anexo A do Caderno de Encargos), lançará um procedimento de ajuste direto, nos termos do artigo 258.º, n.º 1 e artigo 25.º, n.º 1, al. c), ambos do CCP, devendo enviar convite ao Segundo Outorgante, tendo por objeto a execução de quaisquer trabalhos identificados no Anexo A ao Caderno de Encargos, tendo como preços base os preços unitários constantes da proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 257.º do CCP, o que expressamente se ressalva. -----

--- 2. O procedimento de ajuste direto segue o disposto na cláusula 19.ª do Caderno de Encargos. -----



--- 3. A Segunda Outorgante deve executar os trabalhos adjudicados, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e demais requisitos constantes do Caderno de Encargos, sendo o único responsável pela observância das obrigações legais que lhe incumbe. -----

#### Cláusula Quarta

##### Conclusão de contratos ao abrigo do acordo quadro

--- 1. A conclusão de contratos ao abrigo do acordo quadro terá como sujeitos as partes que outorgaram o acordo quadro, não podendo estar implicada qualquer outra entidade. -----

--- 2. Da celebração dos referidos contratos não poderão resultar alterações substanciais das condições consagradas no acordo quadro, sem prejuízo do disposto no artigo 257.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o que expressamente se ressalva. -----

--- 3. A celebração dos contratos de empreitada obedecerá à disciplina prevista no Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

#### Cláusula Quinta

##### Preço Contratual

--- 1. Com a celebração do presente acordo quadro, o empreiteiro atribui ao contraente público o direito de opção a título gratuito, razão pela qual este instrumento, por si só, não gera para o contraente público, a obrigação de pagar qualquer preço em virtude de tal atribuição, nem tão pouco a atribuição de qualquer outro tipo de benefício económico. -----



--- 2. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos contratos optativos a celebrar ao abrigo dos acordos quadro é de € 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil euros e zero cêntimos), -----

#### Cláusula Sexta

##### Preço Contratos Optativos

--- 1. O preço base de cada empreitada será apurado por aplicação do somatório dos preços unitários oferecidos na proposta adjudicada que integram cada acordo quadro às quantidades de trabalhos a executar e constantes do mapa de trabalhos identificados pelo contraente público em cada convite para cada contrato optativo. ---

--- 2. Ao preço contratual de cada contrato de empreitada acresce IVA à taxa legal em vigor, a pagar de acordo com os autos de medição de cada obra a realizar, -----

--- 3. Os preços são, nos termos da cláusula 51.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, sujeitos a revisão, de acordo com a fórmula ali prevista, -----

#### Cláusula Sétima

##### Obrigações das entidades cocontratantes

--- 1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem obrigações gerais dos empreiteiros cocontratante do acordo quadro: -----

---a) Executar os contratos de empreitada que lhe forem adjudicados ao abrigo dos acordos quadro; -----

---b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações; -----

- c) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos neste caderno de encargos; -----
  - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução das empreitadas, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias; -----
  - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos acordos quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial; -----
  - f) Executar as empreitadas que lhe forem adjudicadas com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
  - g) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do contraente público qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro; -----
  - h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público ou dos seus representantes; -----
  - i) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo contraente público. -----
- 2. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. -----
- 3. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. -----



### Caução

--- 1. O empreiteiro prestou caução, na modalidade de garantia bancária, prestada pelo Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro, número 88, na cidade de Lisboa, em 21 de dezembro de 2023, sob o número 962300488042550, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do acordo quadro e, simultaneamente, com a conclusão de todos os contratos de empreitada a adjudicar ao abrigo do acordo quadro, conforme previsto no artigo 24.º do Programa de Procedimento. -----

--- 2. A caução manter-se-á válida até ao termo de vigência do acordo quadro e até que o Primeiro Outorgante, declare, por escrito, a cessação de todas as obrigações assumidas pela Segunda Outorgante. -----

--- 3. A Primeira Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais do empreiteiro. -----

### Cláusula Nona

#### Denúncia

--- 1. Cumpridos que estejam 6 (seis) meses de vigência do acordo quadro, o Primeiro Outorgante poderá livremente denunciá-lo, mediante notificação escrita dirigida ao empreiteiro com a antecedência de 15 (quinze) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos. -----

--- 2. Com a cessação de efeitos do acordo quadro, o contraente público poderá, querendo, promover a celebração de um novo instrumento contratual de conteúdo semelhante. -----

### Cláusula Décima



#### Invalidade parcial

--- Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetar a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor. --

#### Cláusula Décima Primeira

##### Revisão de preços

--- Os cálculos da revisão de preços serão elaborados de acordo com o previsto no caderno de encargos que rege o presente contrato e cuja fórmula se encontra no mesmo. -----

#### Cláusula Décima Segunda

##### Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato de empreitada de obras públicas será competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----

#### Cláusula Décima Terceira

##### Despesas do contrato

--- 1. Todas as despesas com a celebração do presente acordo quadro serão da responsabilidade do empreiteiro. -----

--- 2. Constituem encargo do empreiteiro as despesas resultantes da prestação da caução assim como o pagamento dos prémios dos seguros exigidos. -----

#### Cláusula Décima Quarta

##### Gestor do Contrato

--- O primeiro outorgante designa para gestor do procedimento contratual

tendo como função o acompanhamento permanente da execução do



contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

#### Cláusula Décima Quinta

##### Comunicações durante a Execução do Contrato

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, para os endereços de correio eletrónico de cada uma, constantes do presente contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pela s partes. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### Cláusula Décima Sexta

##### Elementos que integram o Contrato

--- 1. Consideram-se integrados no presente contrato de empreitada de obras públicas, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o caderno de encargos que rege o procedimento concursal, ao abrigo do qual o presente contrato está a ser celebrado e demais documentos integrantes do mesmo. -----

--- 2. Integra, também, o presente contrato a proposta apresentada pela segunda outorgante e que integra a lista de preços unitários. -----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referido no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram indicados. -----

--- 4. Em caso de divergência entre os documentos referido no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----



#### Cláusula Décima Sétima

##### Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no presente contrato de empreitada de obras públicas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos e para os efeitos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

#### Cláusula Décima Oitava

##### Omissões do Contrato

--- Nos casos omissos do presente contrato, ou dos documentos que o integram, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação aplicável. -----

#### Cláusula Décima Nona

##### Atos habilitantes

--- 1. Por deliberação do órgão executivo, Câmara Municipal da Maia, em reunião datada de 12 de junho de 2023, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal por concurso público com publicitação internacional, com vista à celebração de dois acordos quadro singulares para a beneficiação de vias municipais: Lote 2 – Execução de trabalhos de pavimentação em cubos de granito, beneficiação dos passeios, redes de águas pluviais e outras, incluindo sinalização de trânsito, em arruamentos do concelho da Maia. -----

--- 2. A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada por deliberação do órgão executivo, Câmara Municipal da Maia, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2023. -----



----Pelos Representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato de empreitada de obras públicas, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes da proposta adjudicada à segunda outorgante, no âmbito do contrato de empreitada supra denominada, bem como plano de trabalhos apresentado pela segunda outorgante para a execução da empreitada, objeto do presente contrato e caderno de encargos apresentado pelo primeiro outorgante no mencionado contrato de empreitada. -----

--- Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato de empreitada. -----

---- Foram apresentados pela segunda outorgante e arquivam-se os seguintes documentos: -----

--- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Matosinhos-1, em 27 de dezembro de 2023, obtida via internet, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177.º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT); -----

--- b) Declaração emitida automaticamente pelo Centro Distrital do Porto do Instituto de Segurança Social, IP, em 28 de dezembro de 2023, obtida via internet, comprovativa de que tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social; -----

--- c) Documento de consulta do Alvará de Construção, no Portal do IMPIC, onde verifiquei que o Alvará de Construção está válido passando a ter, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, validade indeterminada. -----



--- d) Certidão Permanente do Registo Comercial da segunda outorgante, com o código de acesso 1321-3662-3338, subscrita no dia 09 de abril de 2021 e válida até 09 de abril de 2027. -----

--- e) Certificados dos registos criminais da sociedade e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativos de que não forma condenados por algum dos crimes previsto na alínea h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, emitidos pela Direção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 01 de fevereiro de 2024; -----

--- f) Declaração onde consta que não se encontra abrangida por qualquer situação contida no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

--- g) Documento comprovativo do registo do RCBE, em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo central do beneficiário Ativo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto. -----

--- Ficam a fazer parte deste contrato todos os documentos que integram o procedimento concursal n.º OBM 45/22. -----

--- Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado eletronicamente pelas Partes Outorgantes e pelo Oficial Público designado por despacho número 40/2021, de 20 de outubro, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75, de 12 de setembro de 2013, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal. -----

Maia, 22 de fevereiro de 2024



O Primeiro Outorgante,

**ANTONIO  
DOMINGOS DA  
SILVA TIAGO**

Assinado de forma digital  
por ANTONIO DOMINGOS  
DA SILVA TIAGO  
Dados: 2024.02.28 12:05:05  
Z

O Segundo Outorgante,



Companhia S. Lda,  
Engenharia e Construção

Assinado Por: JORGE LIMA DE FARIA  
Data da Assinatura: 2024/02/22 18:14:06 GMT +00:00  
Motivo: Aprovo o documento

O Oficial Público,

**VIRGILIO MANUEL  
NOVERSA SILVA GOMES**

Assinado de forma digital por VIRGILIO  
MANUEL NOVERSA SILVA GOMES  
Dados: 2024.02.23 10:17:30 Z

**Mai**

*(\*) Contrato poderá ser assinado digitalmente pelas partes, embora possam coexistir formas diferentes de assinatura, por via manuscrita ou por via de assinatura eletrônica qualificada. O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura se aplicável.*